



Uma Nova História

Lei Ordinária Nº. 980/2013.

Ementa: Cria a Imprensa Oficial denominada Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaparana - PE, administrado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal; cria o Site Oficial da Câmara Municipal de Macaparana - PE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Macaparana - PE denominada Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaparana - PE, que será administrado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Macaparana - PE é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Legislativo Municipal, de controle da imprensa oficial de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaparana - PE será realizada em meio eletrônico.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaparana - PE será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.macaparana.pe.leg.br/atos-e-publicacoes>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaparana - PE substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Legislativo, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaparana - PE são reservados ao Município de Macaparana - PE.

§ 1º O Legislativo poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial da Câmara de Macaparana - PE, mediante solicitação na Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Macaparana - PE.

§ 2º O Legislativo manterá no quadro de avisos da Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. Fica criado o Site Oficial da Câmara Municipal de Macaparana - PE, no endereço eletrônico [http:// www.macaparana.pe.leg.br](http://www.macaparana.pe.leg.br) contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº. 12.527/2011.

Parágrafo Único. O site de que trata o *caput* deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Legislativo ou contratação de terceiro, na forma da lei.

Art. 8. Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

Art. 9. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de Abril de 2013, revogado as disposições em contrário.

Macaparana – PE, 18 de Setembro de 2013.



Paulo Barbosa da Silva
- Prefeito Municipal -